BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 CEP 55150 CGC10260 222/0001-05-PE
Belo Jardim – Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
16/08/1993
Escriturário

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 973/93

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Rua ou Avenida e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica denominada de Praça ou Avenida, JOSÉ RIBAMAR FONSECA REBÊLO, falecido, qualquer praça ou avenida projetada que for criada nesta cidade.

Art. 2º - Justificamos a presente moção considerando que o mesmo era filho de Belo Jardim, pertencente a tradicional família belojardinense, a quem rendemos homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 26 de agosto de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO